

**RESENHA AO LIVRO: A PENALÍSTICA CIVIL: TEORIAS E IDEOLOGIAS DO DIREITO PENAL NA ITÁLIA UNIFICADA, AUTORIA DE MARIO SBRICCOLI**Gleydson Ferreira Andrade<sup>1</sup>

**Resumo:** No ano de 1990 o professor italiano Mario Sbriccoli, destacado historiador do direito penal, apresentou ao mundo jurídico seu texto denominado “*La penalistica civile*”, hodiernamente considerado um clássico da historiografia do direito penal, muito em virtude de identificar, com elegância, a relação entre o direito penal e a civilização na Itália oitocentista. O presente trabalho, portanto, busca realizar uma resenha da versão brasileira da obra de Sbriccoli, que foi traduzida integralmente ao nosso idioma e publicada, no ano de 2021, pela Editora UFMG sob o título: *A Penalística civil: teorias e ideologias do direito pena na Itália unificada*.

**Palavras-chave:** Penalística-civil; escola clássica; escola positiva; civilística-penal; história do direito penal.

No ano de 2021 o cenário jurídico nacional foi apresentado com a publicação, em uma versão integralmente traduzida para o português brasileiro, do clássico ensaio de Mario Sbriccoli denominado *La penalistica civile*, publicado originalmente pela primeira vez no ano de 1990. A obra, que traz o selo da Editora UFMG, conta com dez capítulos, além do prefácio, assinado por Luigi Lacchè, professor catedrático de História do Direito Medieval e Moderno da *Università degli Studi di Macerata*, e da apresentação da tradução brasileira, realizada por Ricardo Sontag, professor de História do Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, organizador e tradutor do livro, de modo que todo o volume aproxime-se das 150 páginas.

Mario Sbriccoli, especificamente, nasceu na Itália em 1941 e faleceu, prematuramente, em 2005, tendo sido um destacado historiador do direito, professor de História do Direito Medieval e Moderno na *Università di Macerata*, autor de diversas obras de historiografia do direito, especialmente sobre direito penal.

A discussão central do livro ambienta-se no interregno do embate entre as “etiquetadas” escolas penais italianas (escola clássica vs escola positiva) ocorrida entre os séculos XIX e XX da recém-unificada Itália, em que se propõe um olhar acurado para a destacada importância que o penalista daquele tempo protagonizou na sociedade italiana oitocentista. Para tanto, o autor utiliza-se de uma metodologia

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Penal (UFMG). Especialista em Filosofia e Teoria do Direito (PUC/MG). Advogado criminalista; e-mail: gleydsonf@ufmg.br.

predominantemente de contextualização dos acontecimentos e comparação diacrônica, ao dialogar com outras dimensões da dinâmica jurídico-social da época.

Nesse sentido, ainda que se apresente como um esforço eminentemente historiográfico, o ensaio de Sbriccoli está intimamente relacionado com o direito penal, de modo que é possível apontar seu público-alvo como todo aquele que se interessa por direito penal, história do direito penal e, mais especificamente, sobre a história do direito penal na Itália no âmbito daquele recorte temporal específico. Grosso modo, é possível afirmar que o texto de Sbriccoli busca responder, observando-se as delimitações de tempo e espaço do objeto de análise elegido, à questão: “qual foi papel do penalista, enquanto jurista *stricto sensu*, na relação entre civilização e direito penal na Itália recém unificada?”, o que é revelado, ao modo indiciário, para o leitor a partir da escolha da expressão “*penalistica civile*”, como bem observa o tradutor em sua nota de apresentação.

No primeiro capítulo, denominado “**Uma nova figura do penalista profissional**”, Sbriccoli inicia identificando um problema: a penalística não vivenciava seus melhores momentos durante o século XIX, muito em decorrência de um clima cultural desfavorável propiciado por delicadas questões políticas. Todavia, em paralelo, a figura do *penalista* enquanto profissional especializado no ramo da ciência do direito que se preocupa com o *problema penal*, avança para um certo patamar de consolidação, seja no plano próprio das questões inerentes aos fundamentos do direito penal, seja no plano da prática cotidiana nos tribunais. Neste ponto, o autor trabalha com fontes historiográficas como P. Costa e P. Grossi, bem como fontes específicas da época, como o próprio Francesco Carrara e Mittermaier.

Aprofundando a questão do problema penal, Sbriccoli dedica o segundo capítulo, intitulado “**A centralidade do problema penal**”, às questões objeto de preocupação da penalística emergente. Afirma, em determinado ponto, que na época em análise, qualquer que fosse a alteração social no plano das liberdades, se para aumenta-la ou restringi-la, o mecanismo penal deveria ser modificado para atender a este fim, o que revela, portanto, uma profunda conexão entre os elementos introduzidos (ou retirados) na sociedade e o manuseio do ordenamento jurídico-penal.

No bojo do problema penal e sua intersecção com a sociedade italiana oitocentista, surge o fenômeno da penalística civil, tese central do ensaio de Sbriccoli, e tema ao qual dedica o capítulo terceiro, denominado “**A penalística**

**civil**". Almejando um direito penal erigido por conceitos civilizatórios, dita penalística ensejou a superação dos obstáculos aos quais o direito penal estava submetido como, por exemplo, uma certa subserviência aos anseios autoritários "da vez", o que conduzia à censura do direito penal, por vezes, ao trato de uma função de cariz político. O autor afirma que três foram as diretrizes de desenvolvimento da penalística civil, sendo: i) a unificação da legislação penal; ii) a reconstrução do sistema de administração da justiça; iii) a necessidade de pesquisa e formação científica conectadas ao ensino superior. Surgiu entre os penalistas, portanto, um certo espírito de comunidade científica, de modo a influenciar a introdução de aspectos técnicos do direito penal pautados por critérios de civilidade, tais como a discussão sobre as penas, ilustrada nos intentos de abolição da pena de morte e, adicionalmente, aos discursos que buscavam estabelecer uma devida proporção entre pena e delito, assim como também ocorreu em relação ao próprio sistema de justiça, ilustrado, por exemplo, na discussão do sistema de provas e no papel dos magistrados.

Assim, surge um certo estilo que marca o movimento: uma escrita argumentativa eficaz, persuasiva, astuta, capaz de vencer as barreiras do tempo para convencer, na opinião do autor, ainda nos dias atuais, o que é ilustrado, por exemplo, pelos escritos de Carrara, citados ainda hodiernamente. Desse modo, Sbriccoli reforça que através da penalística civil, emergente naquela época, obteve-se, dos penalistas, uma presença cívica, científica e cultural significativa ao ponto de influenciar na construção de conceitos cívicos de direito penal não obstante os complexos imbróglis sociais que permeavam a Itália daquele tempo.

Nos capítulos quarto e quinto, denominados "**À espera do código: A questão da pena**" e "**À espera do código. A emergência e o dissenso político**", respectivamente, o autor fornece um panorama geral das discussões jurídicas, políticas e sociais sobre a pena e as vicissitudes políticas que circundavam a elaboração de um novo código criminal conforme a exigência, em tese, do novo cenário italiano: um código unitário. Em tais capítulos o autor trabalha com fontes de época e historiográficas, como Luigi Lucchini, Carlo Cattaneo, Pietro Ellero, Giuseppe Giuliani, Francesco Carrara, Enrico Pessina, dentre outros.

No sexto capítulo, intitulado "**A escola que será chamada de 'clássica' e o código Zanardelli**", o autor lida com o surgimento de uma corrente do pensamento naquela época bastante influenciada por autores iluministas e por todo o movimento

civilizatório experienciado na Europa nas décadas anteriores, a qual convencionou-se denominar, muito em virtude de seus detratores, por “escola clássica”. Todavia, conforme enfatiza Sbriccoli, inexistia um senso de unidade no pensamento dos penalistas da época a ponto de autorizar a categorização de todo aquele cenário na confortável acomodação terminológica de “escola”. Sbriccoli, adicionalmente, apresenta o panorama do contexto jurídico-social em que o primeiro código criminal da Itália unificada foi erigido, o código Zanardelli, de 1889. Segundo o autor, a novel codificação das leis penais apresentou, conseqüentemente, um aspecto bastante “clássico”, abstrato em relação ao “sujeito de direito” e inspirado nos paradigmas iluministas, ainda que não se possa afirmar que na sociedade italiana da época tais conceitos estivessem plenamente sedimentados, o que indicou, portanto, um edição de código possivelmente “a frente de seu tempo”.

No sétimo capítulo do livro, denominado **“A nova Escola. Progresso, delinquentes, ciência e sociedade”**, Sbriccoli fornece ao leitor uma reflexão sobre o “conflito” bastante notório ocorrido no âmbito penalístico da época: o embate entre a nova escola, denominada “escola positivista”, capitaneada primordialmente por Enrico Ferri que, em contraposição às diretrizes da dita escola clássica, afirmou uma compreensão de constante “progresso” da ciência penal. Enquanto a nova escola influenciava-se bastante na perspectiva bioantropológica de Cesare Lombroso, concentrando esforços na proteção da sociedade contra o criminoso atávico como uma preocupação fundamental, alterando o foco de atenção do direito penal, que passou do “crime” para o “criminoso”, atribuía à escola clássica um caráter de ultrapassado conservadorismo. Alguns autores clássicos, por assim dizer, defendiam-se dos intentos reformistas alegando que a nova escola sequer utilizava uma linguagem jurídica<sup>2</sup>, bem como rechaçavam a celeuma enquanto um embate entre uma “escola clássica, antiga” vs uma “nova escola, positivista” que, na verdade, representaria mais um intento reformista contra os próprios conceitos do direito penal, sendo esta a argumentação apresentada por Luigi Lucchini, destacado algoz da *nuova scuola*.

Nos capítulos oitavo e novo, intitulados **“O direito penal e as injustiças sociais”** e **“Da penalística civil à civilística penal”**, respectivamente, Sbriccoli

---

<sup>2</sup> Sobre este tema em especial, ver: SONTAG, Ricardo. “Uma linguagem antijurídica”? As críticas ao projeto de parte geral de código criminal italiano da comissão Enrico Ferri na Rivista Penale (1919-1923). **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 104, 2013, p. 31-52.

aborda questões eminentemente de caráter social ínsitas ao âmbito de horizonte em que os penalistas do período analisado estavam inseridos. No capítulo oitavo, por exemplo, apresenta-se os pressupostos do socialismo jurídico-penal que influenciou, sobremaneira, as novas abordagens ao delito. O nono capítulo, por sua vez, guarda uma inteligente percepção de Sbriccoli: a penalística que outrora ocupou uma posição destacada no seio da sociedade, seja em decorrência dos esforços no desenvolvimento das ciências penais enquanto parte especializada da ciência do direito, seja por adoção de um expediente de patrocínio a um ideal de civilidade inspirado nos predicados do iluminismo, agora percorre o caminho às avessas: busca, pois, transportar a lógica secular do direito privado, como os princípios reguladores, sistemas classificatórios, métodos de análise (*dedutivo* unindo-se ao de *indução experimental*) para os liames do direito penal, o que acaba por desaguar numa tendência marcadamente *técnico-jurídica*. Desse modo, os conflitos, reclames e percepções predominantemente sociais, como a antropologia, a sociologia e a história, outrora bases fundamentais para a construção/modificação das ciências penais, apequena-se em prol da *técnica civilista*. Daí, portanto, que a penalística civil, outrora influente a partir do desiderato do direito penal, que buscou esmorecer a rigidez do direito penal a partir de cânones cívicos, marcha em direção a uma civilística penal, em que as análises eminentemente tecnicistas, trazendo consigo as lógicas próprias do direito privado, tomam as rédeas das ciências penais e, assim, abrem alas para toda sorte de lamentações.

Por fim, no último capítulo do ensaio, denominado “**O direito penal do Estado totalitário**”, Sbriccoli enfatiza a severidade em que *tecnicismo-jurídico* inseriu-se na ciência jurídica italiana, impactando diretamente nos ditames da ciência penal, situação ilustrada a partir das obras de Arturo Rocco, Vincenzo Manzini, Biagio Petrocelli e outros. Esse fenômeno conduziu a um acanhamento do penalista, que em outro momento desempenhou um papel político-social em prol da civilidade, agora retrai-se sobre importantes questões epistemológicas e evita interrogações necessárias ao seu papel na sociedade, o que possibilitou, em meio a outros fatores, a abertura de espaço para a elaboração de subterfúgios *fascistas* de autores que advogavam teses absurdas, como o exemplo de Giuseppe Maggiore, trabalhado por Sbriccoli nesta parte do texto. O despertar do *leviatã*, identificado nas entrelinhas do texto de Sbriccoli, ocorre justamente no momento em que um aparato autoritário se apossa do poder de Estado e, conseqüentemente, percebe a perigosa

e eficaz ferramenta que representa um direito penal desconectado de conceitos de civilidade, liberdade e respeito ao ser humano. O autor dedica as linhas finais do seu excerto para ilustrar a premissa aludida anteriormente a partir do Código Rocco, uma codificação cujo sistema, no entender de Sbriccoli, apresenta-se arquitetado exclusivamente *contra reum*, e, para utilizar a exata expressão do autor, “obcecado pelo inimigo do Estado”.

Conforme o leitor poderá observar no momento da leitura integral do ensaio de Sbriccoli, seu trabalho demonstra um profundo esforço historiográfico, bem como um manejo invejável das fontes do período analisado. Além disso, fica evidente a prudência do autor no uso dos métodos de análise, de modo que o estilo de escrita elegido ocasionalmente provocará algum dissabor aos penalistas habituados a textos dogmáticos recheados por pretensas afirmações apodíticas e/ou refutativas acerca de premissas anteriormente estabelecidas. Mario Sbriccoli não trabalha desta forma e, portanto, afirmo que apenas uma leitura deste livro, além de representar um desperdício ao apaixonado por direito penal, impossibilita o instigante processo de aprendizagem que cada nova leitura proporciona. De mais a mais, sem apelar ao anacronismo ou à indevida comparação com cenário brasileiro (no sentido de identificar acontecimentos parecidos em solo nacional e interpretá-los como se italianos, espanhóis ou alemães fossem), percebe-se que a *penalística civil italiana* desempenhou um papel poucas vezes identificado no desenvolvimento do direito penal em uma sociedade e, mesmo após o revés obrado pela *civilística penal*, o *tecnicismo* e o *Estado autoritário*, permanece, nos tempos atuais, relevante ao ideário do penalista contemporâneo.

Ante o exposto, assim como apontado preliminarmente no início desta excursão por alguns dos pontos relevantes da obra, recomenda-se o livro de Mario Sbriccoli a todo estudioso do direito penal, grupo que abrange, para além do próprio *penalista stricto sensu* contemporâneo e do indivíduo envolto nas discussões acadêmicas, também o sujeito entusiasta acerca dos contextos da história do direito penal, e até mesmo o profissional que aplica na *praxis* jurídica do cotidiano, como profissão da qual obtém o próprio sustento, os ditames do direito penal, uma vez teorizados, debatidos e construídos nas obras doutrinárias.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DAL RI JR, Arno. **História do Direito Penal: confins entre direito penal e política na modernidade jurídica (Brasil e Europa)** / Arno Dal Ri Jr, Diego Nunes e Ricardo Sontag. – 1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2020.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia : síntese de um milênio.** Coimbra: Almedina, 2012, p. 13-67.

SBRICCOLI, Mario. **A penalística civil. Teorias e ideologias do direito penal na Itália unificada.** Organização de Luigi Lacchè e Ricardo Sontag. Tradução de Ricardo Sontag. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2021.

SONTAG, Ricardo. “Uma linguagem antijurídica”? As críticas ao projeto de parte geral de código criminal italiano da comissão Enrico Ferri na Rivista Penale (1919-1923). **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 104, 2013, p. 31-52.